

ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, Nesta Data 17/09/2022
Letícia Lucena Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 313 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013, que criou o Programa Abono Natalino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

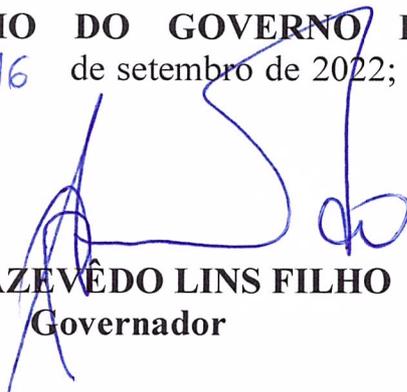
“Institui o Abono Natalino para beneficiários do Programa Auxílio Brasil e dá outras providências.”

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013, com redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 11.469, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica instituído o Abono Natalino, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), para o beneficiário do Programa Auxílio Brasil que esteja recebendo regularmente o benefício, no mês de referência estabelecido, para utilização da base de dados do Governo Federal, que definirá o número de beneficiários.”

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 33

João Pessoa, de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória nº 313/2022, anexa, para dar nova redação à ementa e ao caput do art. 1º da Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013, que criou o Programa Abano Natalino.

O Programa Abono Natalino foi criado pela Lei nº 9.973/13 com o objetivo de instituir um Programa de Segurança Alimentar com a transferência de recursos financeiros que possibilitem a complementação da renda das famílias em situação de extrema pobreza, beneficiárias do antigo Programa Bolsa Família.

Com a publicação da Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, em substituição ao Programa Bolsa Família, faz-se necessária a alteração legislativa para que se proceda com a adequação correspondente de forma a viabilizar a execução dentro dos parâmetros legais, sendo a participação do Legislativo fundamental neste propósito.



ESTADO DA PARAÍBA

Os requisitos constitucionais da relevância e urgência se fundem no fato de ser necessária a alteração do nome do programa para a formalização do contrato junto à Caixa Econômica Federal, que condicionou a formalização do contrato ao ajuste na Lei nº 9.973/13. Ademais, a formalização do contrato deve ser feita com brevidade para que seja iniciado os trâmites da logística necessária.

Em face do exposto, encaminho à consideração de Vossa Excelência e de seus pares, a presente Medida Provisória. Ocasão em que renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador